

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04 / 08 / 2025

Tamiya Takano



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 010/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: Tomiya Takano.

CPF: [REDACTED].494.122-[REDACTED]

DAP: -

PROCESSO Nº: 0451/2023-07

FONE: ([REDACTED] 99-[REDACTED]-06-[REDACTED])

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Granja GNT - Lote 18A – Rodovia AM 010, Km 23, Margem Direita, Manaus-AM.

CAR Nº: AM-1302603-8BA9E8C6BD224D559E66A971AE75521D

FINALIDADE: Autorizar a Dispensa de Licenciamento Ambiental para Agricultura Familiar atendendo critérios de área máxima permitida pela Portaria/IPAAM/Nº098 de 23 de setembro 2022, para as atividades de cultivos permanentes e cultivos temporários.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
AUA - 01	02° 55' 35,29" S	59° 59' 52,12" W
AUA - 02	02° 55' 34,25" S	59° 59' 51,05" W
AUA - 03	02° 55' 34,52" S	59° 59' 50,80" W
AUA - 04	02° 55' 33,17" S	59° 59' 49,51" W
AUA - 05	02° 55' 35,19" S	59° 59' 47,54" W
AUA - 06	02° 55' 37,61" S	59° 59' 49,89" W

QUADRO DE ÁREAS

Área do imóvel: 7,20 ha	Remanescente de Vegetação Nativa: – ha
Área de Reserva Legal: – ha	Área Consolidada: 7,20 ha
Área de Preservação Permanente: – ha	Área da Dispensa: 1,0 ha

PRAZO DE VALIDADE: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 AGO 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 010/2025

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0451/2023-07**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.0451/2023-07**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.